



OFÍCIO GPJ/042/2026.
Ref. Projeto de Lei

ASSESSORIA JURÍDICA
www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO
INCLUI-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
03 / 08 / 20 26

presidente

Ribeirão Grande, 20 de julho de 2026.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei Complementar Nº.013 – de 13 de julho de 2026 - Institui o Fórum Municipal da Educação.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 289/2026
Data: 20/07/2026 - Horário: 13:43
Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
<u>03</u> / <u>08</u> / 20 <u>26</u>

presidente

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 013/2026 Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Ribeirão Grande.

A presente proposição tem por finalidade criar um espaço permanente, democrático e participativo de diálogo entre o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade ligados à educação, fortalecendo a gestão democrática do ensino e promovendo o acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

O Fórum Municipal de Educação atuará como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações educacionais, sendo responsável, entre outras atribuições, por convocar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação, promover debates sobre as políticas educacionais e incentivar a participação da sociedade na construção das diretrizes da educação pública.

A proposta prevê a participação de representantes do Poder Executivo, Conselhos Municipais, Câmara Municipal, profissionais da educação, estudantes e demais segmentos da comunidade escolar, garantindo ampla representatividade e fortalecimento do controle social das políticas educacionais.

A instituição do Fórum Municipal de Educação representa importante avanço para o Sistema Municipal de Ensino, assegurando maior integração entre os diversos atores envolvidos na educação e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará ao Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar Nº 013, de 013 de julho de 2026.

“Institui o Fórum Municipal de Educação.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Ribeirão Grande.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Ribeirão Grande com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Resolução do Departamento de Educação e Esportes, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pelo Departamento de Educação e Esportes;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município Ribeirão Grande e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação

I – Representantes do Gabinete do Prefeito;

II – Representantes do Departamento de Educação e Esportes;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB

V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Integral;
- XIV – Representantes do Ensino Superior;
- XV – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XVI – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVII – Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XVIII – Representantes dos Gestores Escolares;
- XIX – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XX – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XXI – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXII – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXIII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Departamento de Educação e Esportes.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado ao Departamento de Educação e Esportes e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2026.

MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal